

Orientações – Lei Federal n.º 9.504/1997 e Decreto n.º 10.161/2022 – condutas vedada aos agentes públicos – ano eleitoral 2022

- ▮ **I – Quanto a utilização de bens e serviços públicos; VEDADO - A)** fazer ou permitir o uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social; **B)** cessão, permissão ou utilização de bens públicos em benefício de candidato, **C)** o uso de materiais ou serviços custeados pela Administração Pública; **D)** o acesso pelos agentes públicos a qualquer rede social particular por meio de equipamentos do Estado; **E)** utilização de e-mail corporativo contendo assunto não relacionados ao trabalho, com viés de cunho eleitoral; **F)** aos agentes públicos a pratica no horário de expediente, de qualquer ato de natureza politico-eleitoral, bem como, utilização acessórios com a mesma natureza nas dependências internas do local de trabalho;
- ▮ **II – Quanto a atos de pessoal; VEDADO - A)** ceder servidor público ou empregado, ou usar de seus serviços para cunho eleitoral em horário de expediente; **B) no período compreendido de 02/07/2022 até a posse dos eleitos:** nomear, contratar, criar cargos, demitir **sem justa** causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultando ou impedindo o exercício funcional, e ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade, ressalvados cargos em comissão.
- ▮ **III – Quanto a publicidade institucional; A)** Poderá ocorrer a publicidade dos atos, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **B) no período compreendido de 01/01/2022 até 30/06/2022** a média dos gastos com publicidade não poderá exceder a média dos gastos do 1º semestre dos 3 últimos anos que antecederam o pleito; **C) no período compreendido de 02/07/2022 até as eleições,** é **VEDADA** a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.
- ▮ **IV - Quanto a gestão orçamentária e financeira; VEDADO a partir de 02/07/2022 até a divulgação dos resultados da eleição - A)** a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ficando ressalvados: **i)** repasses de recursos a fim de cumprir obrigação formal preexistente para execução de obras e serviços em andamento; **ii)** repasses de recursos destinados a atender emergência ou calamidade pública; **B)** a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pelos órgão e entidades da Administração, excetuando: **i)** casos de emergência e calamidade pública; **ii)** programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária em 2021, não poderão estes serem executados por entidades nominalmente vinculados ou mantidos por candidatos. Os Dirigentes dos órgão ou entidades, responsáveis pelos programas sociais acima citados, deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao MPPR para possibilitar o acompanhamento de sua execução.
- ▮ **V - Disposições Gerais: a)** fica vedado aos servidores públicos afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanhas nas repartições públicas, junto aos colegas, a fim de angariar votos; **b)** a violação as normas eleitorais deverá ser comunicada a autoridade superior a qual comunicará a CGE para adoção de providencias e apurações de responsabilização;